



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 23 DE DEZEMBRO 2015.

LEI MUNICIPAL Nº 1688/2015

Institui no Município de Nova Boa Vista/RS, a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída no Município de Nova Boa Vista, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no art. 149-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da respectiva rede.

Art. 2º É fato gerador da CIP a existência e funcionamento do Serviço de Iluminação Pública nos termos do parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º A CIP é devida pelas pessoas físicas e jurídicas e a estas equiparadas, residentes ou estabelecidas no território do Município, consumidoras de energia elétrica.

Art. 4º A base de cálculo da CIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante na fatura emitida pela empresa concessionária distribuidora.

Art. 5º Estão isentos do pagamento da CIP, os sujeitos passivos da classe RESIDENCIAL com consumo de até 50 (cinquenta) Kw/h e os da classe RURAL.

Parágrafo único. Na determinação da classe/categoria de consumidor, observar-se-ão as normas baixadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL, ou do órgão que a substituir.

Art. 6º As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores e a quantidade de consumo medida em KW/h, conforme a tabela anexa, que é parte integrante desta lei.

Art. 7º A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º O convênio ou contrato a que se refere o *caput* deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativos aos serviços supra citados.

Art. 8º O valor da CIP, devido e não pago, será inscrito em dívida ativa, 120 (cento e vinte) dias após verificada a inadimplência.

§ 1º A inscrição será procedida à vista de:

“Teu Progresso Nosso Futuro”



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – comunicação do não-pagamento efetuada pela concessionária de energia, quando for o caso;

II – verificação da inadimplência por qualquer outro meio.

§ 2º Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de correção monetária, juros de mora e multa, nos termos da legislação tributária do Município.

Art. 9º Os recursos provenientes da cobrança da CIP serão depositados em conta específica do Município mantida em banco oficial, e serão utilizados exclusivamente para pagamento das despesas de consumo de energia elétrica em iluminação pública, instalação, manutenção e ampliação das respectivas redes, instalações e equipamentos.

Art. 10º O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no que couber.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termo de ajuste a que se refere o art. 6º, com a concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica no território do Município.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 628 de 31 de Dezembro de 2002.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando subordinada sua eficácia ao disposto na Constituição da República.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 23 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015.

MÁRCIO THUMS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra:

ALEX MILANI

Secretário Municipal de Finanças/Administração e Turismo



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP
ANEXO ÚNICO

CLASSE	Consumo Kwh Mensal	Alíquota
Industrial com ICMS 25% Valor do Kwh = R\$ 0,7348	até 300	4,00%
	de 301 à 500	5,00%
Industrial com ICMS 17% Valor do Kwh = R\$ 0,7348	de 501 à 1000	6,00%
	de 1000 à 3000	7,00%
Limitador de Cobrança	3000	7,00%
Comercial Valor do Kwh = R\$ 0,7348	até 300	5,00%
	de 300 à 500	6,00%
	de 500 à 1000	7,00%
Limitador de Cobrança	1000	7,00%
Residencial Valor do Kwh = R\$ 0,7348	até 50 (isento)	0,00%
	de 50 à 100	4,00%
	de 100 à 150	5,00%
	de 150 à 200	6,00%
	de 200 à 500	7,00%
Limitador de Cobrança	500	7,00%